Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 212/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19995/2011
PROTOCOLO	**:** 1040809
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** RICARDO CAMPOS AMETLA
VALOR	**:** R$ 276.904,36
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e a formalização do contrato se cumpridas às exigências legais e regulamentares, bem como, a execução financeira em que as despesas foram liquidadas nos termos da lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares o procedimentos de licitação, realizado por meio da tomada de preços nº 10/2010, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra nº 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá na gestão do Sr. Ricardo Campos Amtlla, Secretário e a empresa Silva e Aguilar Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Tratam os autos das peças do Contrato de Obra nº 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e a empresa Silva e Aguilar Ltda., ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 8144/2015, peça 22) e considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-9810/2015 (peça 23), opinando pela "*regularidade da execução física e financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato de Obra nº 6/2011, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **declarar regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio da tomada de preços nº 10/2010, de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato de Obra nº 6/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e a empresa Silva e Aguilar Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regulares os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato do Contrato de Obra nº 6/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB-IHS

SETAC-KBV/ARP